



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Iracema

Ofício n.º 0183/2024/PmJIRA

Iracema/CE, 13 de agosto de 2024

Procedimento N.º: 09.2020.00008419-8

A Sua Excelência o Senhor

EDVALDO BEZERRA DE SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Gervásio Holanda, nº 1.254 - Centro

Iracema/CE

Assunto: Recomendação nº 0008/2024/PmJIRA para fins de ciência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, tão somente para fins de ciência e buscando conferir publicidade do ato junto às autoridades públicas locais, o teor da Recomendação expedida nos autos de Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria (documento anexo).

No ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Luiza Braun Ary
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Iracema. Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE, Telefone: 34281541, e-mail: promo.iracema@mpce.mp.br.

Recebi em: 13/08/2024

Às: 11 h 10 min.

Edvaldo Bezerra de Souza
Assinatura



Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2020.00008419-8

RECOMENDAÇÃO 0008/2024/PmJIRA

A Sua Excelência o Senhor

CELSO GOMES DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Iracema/CE

Ao Senhor

FRANCISCO SOLON MAGALHÃES

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente de Iracema/CE

A Senhora

ANA RUTH GURGEL

Diretora do Hospital Municipal de Iracema/CE

OBJETO: Recomendar a regularização do funcionamento do lixão municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, da CF), legais (arts. 26, I, e 27, I e II, *c/c* parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e, ainda, art. 6º, XX, da LC nº 75/93) e institucionais (art. 3º, *caput*, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (CF, art. 127 e CE, art. 129); e, ainda, pugnar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta

Promotoria de Justiça de Iracema



Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, cabendo à Instituição Ministerial, dentre outras medidas, velar pela celeridade dos procedimentos administrativos, inclusive EMITINDO RECOMENDAÇÕES AOS PODERES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, NOS TERMOS DO ART. 27, IV, DA LEI Nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no art. 225, *caput*, e § 3º, respectivamente, da Constituição Federal, segundo os quais: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito constitucional pertencente a todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, como prevê o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do art. 23, VI, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a existência de lixão a céu aberto em Iracema/CE, constatado a partir do Relatório Técnico, o qual aponta diversas irregularidades ocorridas no lixão desta cidade, com descarte do lixo diretamente sobre o solo, sem a adoção de qualquer medida de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública;



CONSIDERANDO que o acúmulo de lixo urbano, além de afetar as comunidades contíguas, traz danos à sociedade de um modo geral, como preleciona Celso Antônio Pacheco Fiorillo¹:

“... O lixo urbano atinge de forma mediata e imediata os valores relacionados com saúde, habitação, lazer, segurança, direito ao trabalho e tantos outros componentes de uma vida saudável e com qualidade. Além de atingir o meio ambiente urbano, verificamos que o lixo é um fenômeno que agride também o próprio meio ambiente natural (agressão do solo, da água, do ar), bem como cultural, desconfigurando valores estéticos do espaço urbano”.

CONSIDERANDO que a inadequada disposição final de resíduos ocasiona a proliferação de parasitas, transmissores de doenças, chorume e maus odores nas regiões próximas, bem como a poluição visual e o comprometimento dos recursos naturais em detrimento das gerações presentes e futuras das comunidades deste município;

CONSIDERANDO que, apesar de existir Termo de Ajustamento de Conduta para construção de local adequado para destinação dos resíduos sólidos, o município de Iracema/CE cumpriu apenas 76,92% (setenta e seis vírgula noventa e dois por cento) da execução total do projeto;

CONSIDERANDO que a omissão prolongada da administração diante de grave ofensa ao meio ambiente e à saúde não se justifica e que, diante das normas constitucionais pertinentes (art. 225, *caput* e §3º) e da legislação ambiental, são obrigatórias, não facultativas, as políticas públicas para remover do cotidiano a deterioração do meio ambiente ou, ao menos, para diminuir as consequências de práticas indevidas, tais qual o depósito aleatório de resíduos no lixo;

¹ Celso Antônio Pacheco Fiorillo in . Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 4ª ed., Ed. Saraiva, 2003, p. 148.



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação imediata para solucionar os problemas provocados pelo lixão de Iracema, de modo a coibir as irregularidades apuradas, buscando diminuir os riscos à saúde pública e danos ao meio ambiente, de preferência, sem recorrer a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver outras alternativas.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sua Excelência o Senhor **CELSON GOMES DA SILVA NETO**, Prefeito de Iracema/CE, bem como ao Senhor **FRANCISCO SOLON MAGALHÃES**, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente de Iracema/CE, no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento às disposições legais mencionadas ao longo deste documento, que ADOTEM todas as providências necessárias para que:

(i) os resíduos sólidos sejam acondicionados em valas apropriadas, destinando uma especificamente para disposição do lixo hospitalar, com correta impermeabilização do solo, realizando cobertura diariamente e compactação dos materiais depositados, no mínimo duas vezes por semana;

(ii) todo o fundo do local e as laterais, onde atualmente é depositado o lixo do município, sejam revestidos com material impermeável;

(iii) toda a área do terreno, onde atualmente funciona o lixão do município, seja cercada com cerca de arame farpado de modo a não permitir a passagem de animais, devendo o portão central do mesmo conter sinalização alertando sobre a existência de Resíduos Sólidos no local e ainda dispor de vigilância;

(iv) mantenha-se vigilância permanente no local, de modo a impedir o acesso de crianças e de pessoas das comunidades próximas, bem como para orientação da deposição dos resíduos nos locais adequados;

(v) seja determinado de imediato o controle das pessoas que acessam o local, sendo permitida somente a entrada de pessoas maiores de idade e credenciadas junto à associação de catadores (caso exista) que opera no município, desde que usando os



equipamentos de segurança pessoal e higiene obrigatórios;

(vi) as pessoas que atualmente vivem da catação no lixão deverão ser cadastradas pelo município e desenvolvidos programas visando incentivar a criação de associações de catadores de formas a reinseri-las na sociedade;

(vii) o armazenamento de pneus (caso exista) seja feito em local apropriado, fora do lixão, devidamente cobertos para que não acumulem água da chuva e sejam devolvidos às empresas que comercializam este tipo de produto;

(viii) a coleta dos resíduos sólidos urbanos seja efetivada por veículos apropriados para tanto, assim entendido aqueles que disponham de equipamentos que impeçam a contaminação no próprio meio por onde o mesmo transita;

(ix) a coleta do lixo hospitalar seja efetivada por veículo igualmente apropriado para tanto, devendo ser feita separadamente da coleta mencionada no item anterior;

(x) sejam abertas valas específicas para resíduos de saúde, com placas indicativas e cerca interna para este local, impedindo a presença de quaisquer pessoas que não atuem na cobertura deste material, até mesmo dos catadores cadastrados para entrarem nas outras áreas do lixão.

RECOMENDAR à DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ROQUE DE MACEDO, Senhora ANA RUTH GURGEL, no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento às disposições legais mencionadas ao longo deste documento, ADOTE todas as providências necessárias para que:

(i) seja providenciada a contratação de empresa especializada na coleta e descarte do lixo hospitalar, estando vedado o descarte no aterro sanitário de Iracema, de forma desordenada e irregular;

(ii) seja providenciado o descarte regular do lixo hospitalar, enquanto não houver a contratação da mencionada empresa no item anterior, em local apropriado e utilizando-se de mecanismos adequados para o descarte.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como do art. 9º da Resolução nº 164/2017 (CNMP), fica, de logo, **REQUISITADO** aos



destinatários o fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias, de **resposta por escrito**, a ser encaminhada a esta Promotoria, informando sobre o atendimento, ou não, do objeto desta Recomendação, indicando, no azo, as providências que serão adotadas.

Ressalte-se que a inobservância desta Recomendação e/ou ausência de resposta no prazo elencado, sinalizará o desinteresse dos destinatários na solução consensual da problemática e implicará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de outras providências extrajudiciais pertinentes.

Ademais, atendido o objeto desta e comprovada a adequação então sugerida, serão analisadas as demais medidas cabíveis à espécie.

No ensejo, para assegurar a publicidade do ato, **providencie-se**, após as notificações, extração de cópia deste expediente aos representantes dos demais Poderes Públicos com abrangência local – a saber, o Senhor **Presidente da Câmara de Vereadores de Iracema** e a Senhora **Juíza de Direito da Vara Única de Iracema** –, cientificando-lhes do teor recomendado, sem prejuízo de igual divulgação aos órgãos da sociedade civil, meios de comunicação e/ou público em geral, caso manifestado algum interesse nesse sentido.

Registre-se. Notifique-se. Publique-se.

Expedientes necessários.

Iracema/CE, 12 de agosto de 2024.

Ana Luiza Braun Ary

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Iracema